PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br
GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES DE 20/03/07 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 4.371/07
(08 DE MARÇO DE 2007)

Dispõe sobre: **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Caieiras, aprova, e eu, **PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN) integrado ao Sistema Nacional de Prevenção e Fiscalização ao uso e Repressão ao tráfico de substância entorpecente ou que determinem dependência física ou psíquica.

ARTIGO 2º - O Conselho tem por finalidade, no âmbito do município, propor as diretrizes da política municipal de prevenção ao uso indevido de drogas e substâncias que causam dependência física e /ou psíquica, sendo um órgão de orientação normativa e de fiscalização geral dos programas de prevenção, orientação, recuperação e reinserção social.

APROVADO UNICA DISCUSSÃO 03/04/2007 S.S.em PRESIDENTE

ARTIGO 3º - Ao Conselho compete:

I – Formular a política municipal de entorpecentes em concordância com as diretrizes do Conselho Federal de Entorpecentes e do Conselho Estadual de Entorpecentes, compatibilizando suas atividades.

II – Promover, coordenar e estimular estudos e pesquisas sobre o tema.

III – Promover a uniformização da terminologia;

IV – Promover cursos destinados a habilitar educadores do primeiro, segundo e terceiro graus no que se refere à prevenção e orientação de usuários ou dependentes de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e /ou psíquica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO UNICA DISCUSSÃO 09/04/2007 S.S.em PRESIDENTE

V – Incentivar a introdução do tema no desenvolvimento normal dos currículos de ensino, como resultado do trabalho multidisciplinar que envolva toda a comunidade escolar e em todos os níveis.

VI – Estabelecer fluxos contínuos de informação entre o Conselho Municipal e os Conselhos Estadual e Federal de Entorpecentes, com vistas, inclusive, à realização de pesquisas diversas e ao levantamento estatístico sobre o consumo de drogas.

VII – Celebrar convênios e elaborar outros instrumentos hábeis que viabilizem a consecução dos objetivos propostos.

VIII – Orientar a política local de repressão e reabilitação de usuários ou dependentes de entorpecentes.

IX – Promover palestras e eventos que tenham por objetivo a prevenção primária, secundária e terciária, bem como a fiscalização e repressão do tráfico e uso de drogas e substâncias entorpecentes que causem dependências física e/ou psíquica.

X – Cooperar no aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso e ao combate de entorpecentes que determinem dependência física e /ou psíquica.

XI – Estimular o programa de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes que determinem dependência física e /ou psíquica.

XII- Estabelecer prioridades para as respectivas atividades, considerando as metas, os recursos disponíveis, as necessidades e as peculiaridades locais e regionais.

XIII – Acompanhar grupos de apoio que executem trabalhos junto às crianças, adolescentes e famílias visando orientar a prevenção primária, secundária e terciária.

XIV – Propor procedimentos da administração pública, nas áreas de prevenção ao uso indevido de drogas, inclusive, de fiscalização do comércio de substâncias entorpecentes ou que determinem de pendência física e /ou psíquica e tratamento e recuperação do farmaco-dependente, bem como a realização de inspeção nas empresas industriais e comerciais, nos estabelecimentos hospitalares de pesquisa, ensino e congêneres, assim como nos serviços médicos que produzirem, comprarem, venderem, consumirem ou fornecerem substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e/ou psíquica, ou especialidades farmacêuticas que as contenham.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal será composto por representantes dos órgãos e entidades abaixo descritas, que serão convidados para indicação de um representante cada qual:

I – da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e Administrativos;

II – da Secretaria Municipal de Saúde;
III – da Secretaria Municipal Promoção Social;
IV – da Secretaria Municipal da Educação;
V- da Coordenadoria Municipal de Segurança;
VI – do Ministério Público;
VII – da Câmara Municipal;
VIII – da Polícia Civil;
IX – da Polícia Militar;
X – do Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente;

APROVADO UNICA DISCUSSÃO 2007 S.S.em PRESIDENTE

XI – da Diretoria Regional de Ensino;
XII - da Faculdade Metropolitana de Caieiras;
XIII – Representante da Sociedade Civil;
XIV – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil da subsecção da comarca.

ARTIGO 5º - O Conselho terá um regimento interno próprio, aprovado por seus membros, a ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua implantação.

ARTIGO 6º - O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhidos dentre os representantes das entidades referidas no Artigo 4º.

ARTIGO 7º - O mandato dos membros do Conselho não será remunerado e terá a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

ARTIGO 8º - Os Órgãos e entidades que exerçam, no Município, atividades que digam respeito ao COMEN, fornecerão ao Conselho os dados e informações que forem solicitados, pertinentes ao objeto desta Lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 9º - Os recursos necessários a implantação das atividades indispensáveis ao pleno funcionamento do Conselho correrão por conta de dotação orçamento específica, bem como aqueles oriundos de convênios ou repasses de órgãos governamentais, que comporão o " Fundo do Comen", a ser regulamentado por lei específica.

ARTIGO 10 – É da competência do Conselho de Entorpecentes do Município de Caieiras a expedição de autorização para a divulgação de textos, cartazes e representações, bem como para a realização de cursos, seminários, conferências e propagandas que digam respeito ao uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e/ ou psíquica, ainda que, a título de campanha de prevenção.

ARTIGO 11 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 08 de março de 2007.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
07 03 2007
S.S.em
PRESIDENTE

5.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

APROVADO UNICA DISCUSSÃO 03/04/2007 S.S.em PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 3605
(08 DE MARÇO DE 2007)

AS COMISSÕES DE 07/03/07 S.S.em PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade a regularização do Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN, uma vez que o mesmo vem atuando no âmbito do Decreto Municipal nº 3.485, que o instituiu em de 19 de fevereiro de 1993, contudo, tal situação está trazendo transtornos para o bom andamento dos trabalhos do COMEN quando buscam celebrar Convênios com outras entidades, onde sempre é exigida a citação de Lei específica de sua criação.

Assim, para evitar tais transtornos é que estamos propondo a presente medida, acreditando, com isso, que o COMEN possa ter melhores condições de desenvolver seus trabalhos, que é de grande valia para o nosso Município.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 362/07 Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 08 de Março de 2007.

Exmo. Sr.

CLEBER FURLAN
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS-SP

AS COMISSÕES DE - S.S.em 20 / 03 / 07 PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, cópia do Projeto de Lei, acompanhado da seguinte mensagem:

Nº 3 6 0 5 – DISPÕE SOBRE: **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

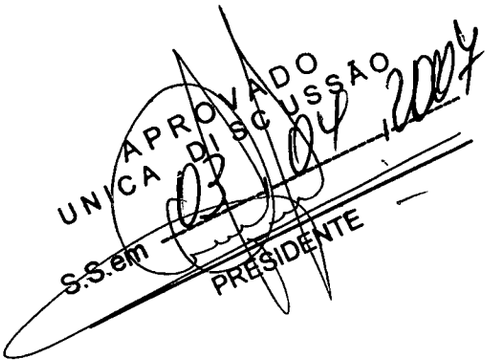
Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de real apreço e distinta consideração

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO UNICA DISCUSSÃO 03 / 04 / 2007 S.S.em PRESIDENTE

R. 09/03/07

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 4371/2007.



Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre CRIAÇÃO DO CONSELHO MUINICIPAL DE ENTORPECENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Acompanhando o Projeto vem a mensagem expositiva do Senhor Prefeito, com os devidos esclarecimentos dos motivos que deram ensejo ao presente.

Destarte, pretende o Senhor Chefe do Executivo com tal propositura, obter autorização Legislativa para a criação do Conselho Municipal de Entorpecentes, o COMEN, integrado ao Sistema Nacional de Prevenção a Fiscalização, Uso e Repressão ao tráfico de substância entorpecente ou que determinem dependência física ou psíquica.

Por se tratar de matéria com o mesmo objetivo, estas comissões, à unanimidade, entendem que o projeto comporta parecer único e em conjunto, fazendo-o como segue:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Quanto aos assuntos relacionados às finanças e orçamento, do ponto de vista legal e constitucional, igualmente não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

O aspecto afeto à área de Segurança Pública, na mesma esteira, não apresenta irregularidades.

Isto posto, nosso PARECER, conjunto e unânime é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei n°. 4371/2007.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2007.

-GERSON MOREIRA ROMERO -
Presidente

-Dr. ROBERTO HAMAMOTO-
Relator

-PAULO ROBERTO ÓZIO-
Membro

-ADRIANO CÉSAR DA S. ZAMBELLI-
Presidente

-PAULO ROBERTO ÓZIO -
-Relator-

-HÉDIO DE OLIVEIRA MACEDO-
Membro

- Dr. ROBERTO HAMAMOTO-
Presidente

-ADRIANO CÉSAR DA S. ZAMBELLI -
-Relator-

-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro